



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG N° 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, considerando a Ata de n° 483 deste Conselho, de reunião realizada em 13 de dezembro de 2024 e o Processo n° 23116.015719/2024-29,

- a. que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos; da Declaração Mundial sobre Educação para Todos - Conferência de Jomtien; da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo; e da Declaração de Salamanca;
- b. o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da proibição de todas as formas de discriminação e violência previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional;
- c. a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d. a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008;
- e. a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- f. a Lei n° 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- g. o Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o qual considera como uma das ações de assistência estudantil o acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- h. o Decreto n° 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;
- i. a Resolução do CONSUN n° 15, de 22 de setembro de 2023, que instituiu a Política de prevenção e enfrentamento do assédio, discriminação e outras formas de violência;
- j. a Resolução do CONSUN/FURG n° 45, de 13 de dezembro de 2024 que instituiu a Política de Ações Afirmativas da FURG;
- k. a Resolução do CONSUN n° 14, de 8 de outubro de 2021, que institui a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores e Professoras da Educação Básica da FURG; e
- l. o Estatuto da FURG, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FURG,
- m. a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Acessibilidade e Inclusão no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Acessibilidade e Inclusão da FURG estabelece as normas a serem observadas pela comunidade universitária, no que tange à promoção e garantia da acessibilidade em suas diferentes dimensões, atitudinal, arquitetônica e urbanística, comunicacional e informacional, pedagógica e curricular, efetivando os direitos de todas as pessoas ao acesso, à permanência, à aprendizagem e ao seu pleno desenvolvimento e participação nas atividades desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande.

Parágrafo único. Para fins desta resolução considera-se:

I - âmbito da Universidade qualquer espaço, físico ou virtual, onde sejam desenvolvidas atividades da instituição relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão, à cultura e à inovação, envolvendo todas as suas Unidades Administrativas e Acadêmicas, em todos os seus *campi* universitários.

II - comunidade universitária:

- a) servidores técnico-administrativos em educação e docentes;
- b) trabalhadores temporários;
- c) trabalhadores terceirizados; e
- d) discentes regulares, em regime de matrícula especial ou ouvintes, de graduação e pós- graduação;

Art. 3º São destinatários da Política de Acessibilidade e Inclusão pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades e/ou superdotação, as quais integram a comunidade universitária da FURG e compõem o público da Educação Especial.

§ 1º Pessoas que apresentem necessidades educacionais específicas, provocadas por causas diversas, tais como neurodivergências e transtornos do neurodesenvolvimento, e que não se enquadrem no público da Educação Especial serão consideradas nas ações de acessibilidade que envolvem as dimensões pedagógica e curricular previstas por esta política.

§ 2º Os processos de acesso e ingresso dos estudantes e servidores com deficiência na Universidade Federal do Rio Grande devem respeitar a legislação nacional.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins de aplicação desta política, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela que apresenta um transtorno do neurodesenvolvimento – em diferentes níveis – que se refere às outras formas de compreender as relações sociais e figuras de linguagem, podendo apresentar alterações sensoriais e rigidez cognitiva;

III - pessoa com altas habilidades/superdotação: aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, de liderança, de psicomotricidade e das artes. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou

da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V - Educação Especial: uma área de conhecimento e modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, cuja atuação, na educação superior, efetiva-se por meio da oferta de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica e urbanística, comunicacional e informacional, curricular e pedagógica, com o intuito de promover o acesso, a permanência e a participação da comunidade universitária em todas as atividades acadêmicas que envolvam o ensino, a pesquisa, a extensão, a gestão, a cultura e a inovação;

VI - educação inclusiva: constitui um paradigma educacional e de política pública fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis e que implica uma mudança estrutural e cultural do ambiente universitário para que todos tenham suas especificidades atendidas;

VII - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

IX - desenho universal para a aprendizagem: acesso de todos ao currículo geral, respeitando as singularidades dos estudantes, a partir do uso de estratégias pedagógicas e/ou tecnológicas diferenciadas e que beneficiem a todos os estudantes;

X - barreiras: qualquer obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. As barreiras podem ser classificadas em: barreiras urbanísticas e arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas ou ainda pedagógicas e curriculares;

XI - tecnologias assistivas: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; e

XII - capacitismo: discriminação em razão da deficiência, definida, nos termos da Política de prevenção e enfrentamento do assédio, discriminação e outras formas de violência da FURG, como toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º A política que trata essa Resolução orienta-se pelos princípios presentes no Estatuto da FURG e demais normas institucionais; assim como pelos Direitos Humanos no que concerne à defesa da democratização da educação e do trabalho e à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência a todas as pessoas, garantindo o compromisso de um ambiente institucional inclusivo e acessível.

Art. 6º São objetivos da Política de Acessibilidade e Inclusão da FURG:

I - fortalecer uma cultura institucional inclusiva, pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas;

II - proporcionar a igualdade de condições para o desempenho acadêmico e profissional do público destinatário desta política;

III - promover ações de formação de servidores sobre Educação Especial na perspectiva inclusiva, a fim de garantir a acessibilidade em todas as ações de ensino, pesquisa, extensão, gestão, cultura e inovação no âmbito da Universidade;

IV - implementar e divulgar orientações normativas para promover a acessibilidade e a inclusão de todas as pessoas, a fim de permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito da FURG e a garantia de seus direitos adquiridos;

V - ampliar a participação do público da Educação Especial no planejamento, execução e avaliação de ações inclusivas da FURG;

VI - reconhecer as pessoas com deficiência como sujeitos ativos de conhecimento e estimular a sua participação em todas as instâncias da universidade no que concerne às ações de ensino, pesquisa, extensão, gestão, cultura e inovação;

VII - promover a remoção de barreiras atitudinais, urbanísticas e arquitetônicas, comunicacionais e informacionais, assim como pedagógicas e curriculares, oferecendo serviços de suporte e apoio com o intuito de construir um ambiente que potencialize o desenvolvimento acadêmico, profissional e social de todas as pessoas; e

VIII - criar um banco de dados sobre o público da educação especial da FURG para auxiliar nas análises e tomada de decisões nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, gestão, cultura e inovação.

Art. 7º Esta política tem como diretrizes:

I - a acessibilidade como um conceito em evolução, resultante da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais, urbanísticas e arquitetônicas, comunicacionais e informacionais, ou ainda pedagógicas e curriculares, que impedem sua plena e efetiva participação e inclusão na vida em sociedade;

II - o acesso e permanência qualificada de estudantes e servidores destinatários desta política em todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, cultura e inovação da Universidade.

III - a acessibilidade atitudinal por meio da construção de uma cultura inclusiva que promova a remoção de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações capacitistas que impeçam o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência;

IV - a acessibilidade arquitetônica e urbanística como um processo de adequação dos espaços da Universidade aos princípios do desenho universal, removendo barreiras ambientais e físicas nas edificações, estruturas urbanas, mobiliários, equipamentos e meios de transportes;

V - a acessibilidade comunicacional e informacional baseada em alternativas técnicas que promovam informações acessíveis a todas as pessoas, garantindo o direito de acesso à informação e à comunicação, em todas as atividades desenvolvidas na Universidade; e

VI - acessibilidade pedagógica e curricular como um compromisso fundamental para garantir a equidade nos processos de aprendizagem e a participação de todos os estudantes e servidores no ambiente acadêmico com igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º Compete à Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades - SeCAID a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação da Política de Acessibilidade e Inclusão, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único. Compõem a SeCAID:

I - O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), responsável pela orientação de ações de inclusão e acessibilidade nos diferentes âmbitos institucionais da FURG (ensino, pesquisa, extensão, gestão, cultura e inovação), bem como orientação dos docentes quanto ao trabalho pedagógico e à produção de materiais acessíveis que possam dar suporte aos processos de ensino e aprendizagem; e

II – O Núcleo de Tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa (TILSP), responsável pelo atendimento de pessoas surdas nos processos de tradução e interpretação dentro do par linguístico Libras/Língua Portuguesa, exclusivamente, para atividades da Universidade.

Art. 9º As Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis (Prae), de Graduação (Prograd), de Gestão de Pessoas (Progep) e de Infraestrutura (Proinfra) integram a estrutura administrativa de cumprimento da presente política, no âmbito de suas competências e atribuições:

I - compete à Prae:

- a) executar e desenvolver o Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Específicas (PAENE), o qual realiza o acolhimento e acompanhamento pedagógico dos estudantes destinatários desta política, por meio do apoio de monitores-bolsistas nas modalidades digital, sala de aula e ambiente universitário; e
- b) conceder os auxílios do Subprograma de Assistência Básica específicos para estudantes com deficiência, assim como o acompanhamento multiprofissional dos mesmos.
- c) ofertar formação continuada aos bolsistas do Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Específicas (PAENE) sobre temáticas relativas aos processos de inclusão no Ensino Superior.

II - compete à Prograd:

- a) desenvolver ações formativas por meio do Programa de Formação Continuada na Área Pedagógica (Profocap);
- b) acompanhar a estruturação dos currículos dos cursos de graduação, garantindo que a temática da Educação Especial na perspectiva inclusiva seja abordada em todos os cursos; e
- c) estabelecer e garantir de forma contínua a articulação das normas acadêmicas com a Política de Acessibilidade e Inclusão.

III - compete à Progep:

- a) acolher e acompanhar os servidores e trabalhadores terceirizados destinatários dessa política, assim como o desenvolvimento de programas de formação continuada junto aos servidores da FURG; e
- b) - acionar dispositivos necessários para garantir a acessibilidade e inclusão dos servidores e trabalhadores terceirizados destinatários desta política, objetivando sua permanência, bem-estar e desenvolvimento profissional.

IV - compete à Proinfra coordenar as ações relativas ao planejamento, à implantação, à manutenção e à ampliação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, cultura e inovação da FURG, pautadas nos princípios do desenho universal e promovendo a criação de produtos e ambientes acessíveis a serem usados por todas as pessoas.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesp), à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), à Pró-Reitoria de Inovação e Tecnologia (Proiti) e à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proplad), assim como às unidades administrativas e acadêmicas fazer cumprir as normas previstas nesta política.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE ATITUDINAL

Art. 10. A acessibilidade atitudinal será promovida por meio da construção de uma cultura inclusiva na Universidade, pautada por ações de acolhimento, respeito às diferenças e remoção de barreiras atitudinais que impeçam o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Art. 11. A acessibilidade atitudinal está pautada em práticas de prevenção, acolhimento, denúncia e sancionamento de qualquer comportamento capacitista que impeça, minimize ou fragilize a participação da pessoa com deficiência na FURG, conforme previsto na Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, Discriminação e outras formas de violência.

Parágrafo único. Compete à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, Discriminação e outras formas de violência, normatizar a prevenção, o acolhimento, assim como o registro da denúncia sem prejuízo da aplicação das normas institucionais e legislação em vigor.

Art. 12. No que se refere às práticas de prevenção ao capacitismo, esta Política prevê:

I - A oferta de cursos e formações continuadas aos docentes, discentes, técnico- administrativos em educação e prestadores de serviços terceirizados;

II - Produção e divulgação de materiais informativos acessíveis a todos os públicos;

III - A participação e o envolvimento das pessoas com deficiência nas ações de prevenção ao capacitismo, a fim de que tais iniciativas contemplem suas necessidades e vivências;

IV - Incentivo a pesquisas e ações de extensão relativas ao tema do capacitismo na instituição.

CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Art. 13. A acessibilidade arquitetônica e urbanística objetiva garantir a adequação dos espaços da Universidade aos princípios do desenho universal, promovendo a criação de produtos e ambientes a serem usados por todas as pessoas, independente das características físicas, sensoriais, motoras, etárias ou outras especificidades, de modo que esses possam ser alcançados, manipulados e utilizados de forma independente e autônoma.

Art. 14. A acessibilidade arquitetônica e urbanística se concretiza por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos, servidores e comunidade em geral no desenvolvimento de todas as atividades que se realizam no espaço da Universidade. Essas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços englobando edificações, estruturas urbanas, mobiliários, equipamentos e meios de transportes, a serem implementados nos espaços físicos da Universidade por meio de elementos e equipamentos construtivos voltados à inclusão de todas as pessoas, visando à acessibilidade universal.

Art. 15. Para fins do cumprimento do objetivo previsto neste capítulo, deverão ser observadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - mapear as barreiras arquitetônicas e urbanísticas existentes e buscar soluções inclusivas a curto, médio e longo prazo, visando à inclusão de todas as pessoas;

II - elaborar um programa de construção, reforma e manutenção das instalações e equipamentos a fim de promover a acessibilidade nas instalações físicas, atuais e futuras, e garantir a erradicação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas na Universidade;

III - construir um banco de dados com as instalações e equipamentos da Universidade, construídos, reformados e/ou adaptados;

IV - implantar um grupo de acompanhamento dos processos de planejamento dos espaços físicos da Universidade, garantindo a participação das pessoas com deficiência; e

V - garantir mobiliário e computadores adaptados em espaços adequados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitada a liberdade de escolha.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do previsto no Inciso II, deve ser observado, obrigatoriamente que:

I - o programa deve contemplar o enfrentamento de barreiras arquitetônicas relativas:

a) à sinalização tátil nos pisos e rotas nos *campi* de forma a garantir a inclusão, autonomia e segurança na circulação das pessoas com deficiência física, favorecendo a orientação e a mobilidade, tanto nas áreas internas dos prédios quanto nas áreas externas do traçado urbano dos *campi*;

b) à correção de desníveis no acesso a prédios e rotas nos *campi*, instalação de rampas acessíveis, calçadas com inclinações adequadas e de plataformas elevatórias, devidamente sinalizadas, garantindo a mobilidade segura e irrestrita a pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida;

c) aos sanitários adaptados, seja em novas edificações ou reformas de edificações existentes garantindo o uso pleno e autônomo das pessoas com deficiência conforme legislação em vigor;

d) aos balcões de atendimento, bebedouros, pias e demais itens do mobiliário de uso público com pelo menos uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) aos auditórios, teatros, ginásios de esporte, salas de conferências e similares de lugares específicos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e obrigatoriamente a saídas de emergência acessíveis, conforme legislação vigente;

f) à urbanização das vias públicas da Universidade, incluído: passagens de pedestres, calçadas, iluminação pública, semáforos com sinal sonoro, paisagismo, mobiliário urbano e sinalização das vagas de estacionamentos, próximas aos acessos de circulação de pedestres, para veículos que transportam pessoas com

deficiência e mobilidade reduzida; e

g) ao transporte interno da Universidade, com adaptações para acessibilidade universal.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL E INFORMACIONAL

Art. 16. A acessibilidade comunicacional e informacional objetiva, nos termos da legislação em vigor, eliminar qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

Art. 17. A acessibilidade comunicacional e informacional se realiza por meio da eliminação de barreiras na comunicação e no estabelecimento de mecanismos e alternativas técnicas que tornem as informações acessíveis para todas as pessoas, garantindo-lhes o direito de acesso à informação e à comunicação, em todas as atividades administrativas, de ensino, pesquisa, extensão, cultura, esporte e lazer que se desenvolvem no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. A acessibilidade comunicacional e informacional se dará, conforme legislação vigente, por meio da interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem acessível, escrita e oral, os sistemas auditivos, os meios de voz digitalizados, a descrição de imagens e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Art. 18. Para fins do cumprimento do objetivo previsto no Artigo 16º, deverão ser asseguradas as seguintes ações no que se refere à acessibilidade nas comunicações e informações, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - promover capacitação e formação para a comunidade universitária sobre as formas de acessibilidade comunicacional, que envolvam, dentre outras, tecnologias, ferramentas de comunicação, Libras, Libras tátil, Braille, audiodescrição e tecnologias assistivas;

II - garantir, nos processos de seleção e ingresso na Universidade, editais acessíveis e campos específicos nos formulários para o(a) candidato(a) informar os recursos de acessibilidade;

III - oferecer serviços de digitalização, conversão e ampliação de materiais bibliográficos impressos e digitais, computadores adaptados com softwares leitores e ampliadores de tela, impressão em Braille, scanner leitor de livros e digitalizador de imagens, legenda, tradução para Libras, dentre outros equipamentos e serviços de acessibilidade;

IV - promover a aquisição, produção e disponibilização de materiais didático/pedagógicos e bibliográficos em formatos acessíveis, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à produção do conhecimento científico;

V - produzir obras literárias, artísticas e/ou culturais, assim como materiais informativos e de divulgação, em formatos acessíveis, incluindo os meios digitais;

VI - promover eventos científicos, acadêmicos e culturais acessíveis para todos, incluindo tradução e interpretação em Libras e descrição de imagens;

VII - implementar um sistema para acessibilidade nos sítios eletrônicos da Universidade, tornando-os mais acessíveis para todo e qualquer usuário, considerando o desenho universal e garantindo o pleno acesso às informações disponíveis;

VIII - identificar os prédios da Universidade, bem como dos ambientes internos com placas em Braille e com o QR Code com acesso ao vídeo em Libras com as informações sobre o local; e

IX - fixar mapas táteis com a localização dos prédios em todos os *campi* da universidade, sendo também disponibilizados em formato digital com a devida tradução em Libras.

§ 1º A ação prevista no Inciso IV deve ser considerada na compra de livros para o abastecimento ou a atualização de acervos das bibliotecas da FURG; na produção e na comercialização de livros publicados pela editora da FURG ou, ainda, nas produções científicas veiculadas pelos periódicos da FURG.

§ 2º A concretização das ações aqui previstas, dentre outras, deverá, obrigatoriamente, envolver pessoas da comunidade acadêmica, beneficiárias daquelas, observando-se para tanto, preferencialmente, a representação dos segmentos docente, discente e técnico- administrativo em educação.

CAPÍTULO VIII DA ACESSIBILIDADE CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 19. A acessibilidade curricular refere-se à organização e estruturação dos currículos de modo a contemplar a diversidade de perfis de aprendizagem, promovendo a construção de ambiente colaborativo e inclusivo.

Art. 20. A acessibilidade pedagógica compreende métodos de ensino diferenciados, materiais didáticos e estratégias de avaliação para garantir acessibilidade a todos os estudantes, independentemente de suas habilidades e limitações, promovendo a comunicação e interação no ambiente acadêmico.

Art. 21. A acessibilidade curricular e pedagógica objetiva garantir a igualdade de oportunidades nos processos de aprendizagem, promovendo flexibilidade curricular e a diversidade metodológica, conforme as necessidades do público destinatário desta política.

Art. 22. A promoção da acessibilidade pedagógica e curricular deve compreender os âmbitos do ensino de graduação e de pós-graduação, da pesquisa, da extensão, da cultura e da inovação, assim como da formação continuada dos servidores técnicos- administrativos em educação, docentes, gestores e outros profissionais ofertada pela FURG.

Art. 23. No que se refere ao âmbito do ensino na Graduação e Pós-graduação, deverão ser asseguradas as seguintes ações para o cumprimento do objetivo previsto no Artigo 21:

I - orientar e apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da FURG na adequação curricular e criação de disciplinas que abordem a Educação Especial na perspectiva inclusiva;

II - garantir a oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os cursos de formação de professores, bem como proporcionar cursos de capacitação em Libras aos servidores da FURG;

III - assegurar a presença de tradutores intérpretes de Libras para os cursos de graduação e pós-graduação, bem como em eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – promover o desenvolvimento das ações do NAI por meio da orientação e apoio dos docentes visando a construção de um ensino inclusivo;

V - garantir o desenvolvimento das ações do PAENE visando o apoio acadêmico dos estudantes destinatários dessa política, por meio da disponibilização de bolsistas para interação pedagógica nas modalidades digital, sala de aula e ambiente universitário;

VI - promover a oferta de auxílios do Subprograma de Assistência Básica, específicos para estudantes com deficiência, assim como o acompanhamento multiprofissional dos mesmos;

VII - desenvolver ações pedagógicas que institucionalizem o atendimento dos estudantes por meio do acolhimento, acompanhamento e suporte individualizados para atender suas singularidades e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade e autonomia;

VIII - garantir a flexibilização curricular e diferenciações pedagógicas, respeitando as especificidades dos estudantes destinatários desta Política;

IX - garantir que os conteúdos e materiais disponibilizados nas aulas de graduação e pós- graduação sejam acessíveis; e

X - oferecer suporte didático, pedagógico e tecnológico aos coordenadores e professores das Unidades Acadêmicas no que se refere à Educação Especial na perspectiva inclusiva.

Parágrafo único. A flexibilização curricular e as diferenciações pedagógicas previstas no Inciso VIII devem ser desenvolvidas pelos docentes em parceria com os serviços de orientação, apoio e suporte pedagógico desenvolvidos de forma articulada pela SeCAID, Prae e Prograd, quando da graduação ou Propesp quando da pós-graduação.

Art. 24. No que se refere ao âmbito da pesquisa, da extensão, da cultura e da inovação, deverão ser asseguradas as seguintes ações para o cumprimento do objetivo previsto no Artigo 21:

I - incentivar e apoiar a realização de projetos de pesquisa, extensão, cultura e inovação na área de acessibilidade e inclusão;

II - garantir a disponibilização de bolsas de pesquisa, extensão e inovação às pessoas com deficiência, conforme previsto na Política de Ações Afirmativas, oportunizando sua participação e protagonismo em projetos desta natureza;

III - incentivar publicações e produzir materiais bibliográficos e didático-pedagógicos para a inclusão, em colaboração com pesquisadores, extensionistas e com o público destinatário desta política;

IV - apoiar a articulação entre grupos de pesquisa da área da Educação Especial, com o intuito de promover a ampliação e a qualificação do debate acerca da educação inclusiva; e

V - criar editais específicos para garantir a participação das pessoas com deficiência nos projetos de pesquisa, extensão, cultura e inovação.

Parágrafo Único. As ações aqui previstas serão organizadas, desenvolvidas e acompanhadas pelas Pró-Reitoras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Inovação e Tecnologia da Informação e de Extensão e Cultura.

Art. 25. Para fins do cumprimento do objetivo previsto no Artigo 21, deverão ser asseguradas as seguintes ações no que se refere à formação continuada dos servidores técnicos-administrativos em educação, docentes, gestores e outros profissionais:

I - promover ações de capacitação dos servidores sobre as diferentes dimensões de acessibilidade, para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias, a fim de garantir atendimento adequado ao público destinatário desta política;

II - garantir que formações continuadas aconteçam com periodicidade, em prol do desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores, por meio de seminários, congressos, workshop, cursos, oficinas, incentivo à qualificação acadêmica, dentre outras;

III - incentivar o público destinatário desta política, bem como os servidores da FURG com conhecimento na área da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva a participarem dos processos de oferta de cursos de capacitação para servidores, na condição de ministrante;

IV - reconhecer a transversalidade da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, em todas as demais áreas do conhecimento e garantir acessibilidade das informações e das tecnologias em todas as ações de formação;

V - oferecer oficinas para elaborar atividades, produzir materiais didáticos diferenciados, bem como pensar e planejar formas de avaliar os estudantes; e

VI - prover o conhecimento dos docentes da FURG sobre o uso de recursos e equipamentos que colaborem para processos de ensino-aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A formação continuada dos servidores técnicos-administrativos em educação, docentes, gestores e outros profissionais da FURG, prevista no Inciso II:

I - deve ser compreendida como um processo permanente de aperfeiçoamento de saberes e práticas necessários na realização de suas atividades no ambiente universitário; e

II - deve ser realizada em parceria com a Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, de forma articulada com as Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Inovação e Tecnologia da Informação e de Extensão e Cultura, juntamente com as unidades acadêmicas da FURG.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Danilo Giroldo
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 18/12/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320511** e o código CRC **D7283D04**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.015719/2024-29

SEI nº 0320511